10/03/2026 11:44 LuciaCMS

Sr. Substituto-Eventual do Subsecretário-Adjunto da SUBLIC,

Trata-se de processo administrativo que versa sobre a **inscrição dos servidores Marcelo Raeder Gabriel Camacho e Tiago Daniëls** na atividade de capacitação externa **"IV Congresso Internacional do Instituto de Relações Governamentais (IRELGOV)"**, promovido pelo **Instituto de Relações Governamentais (IRELGOV)**, a ser realizada **no dia 29 de maio de 2026, na cidade de São Paulo (SP)**, bem como das providências administrativas necessárias à participação no referido evento.

A solicitação foi encaminhada à unidade competente, estando a instrução processual adequadamente composta, com a **programação do evento, a identificação dos servidores participantes, a confirmação das inscrições, a proposta comercial apresentada pela entidade promotora, a justificativa de preços baseada em valor publicamente divulgado, bem como a documentação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da contratada e a análise de inexistência de impedimentos**, evidenciando o nexo entre o conteúdo do congresso e as atribuições institucionais desempenhadas pelos servidores indicados.

No que concerne ao enquadramento jurídico, a contratação pretendida enquadra-se na hipótese de **inexigibilidade de licitação**[1], nos termos do **caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021**, diante da inviabilidade de competição. Trata-se de evento de capacitação externa com **conteúdo específico, programação definida e corpo de palestrantes previamente estabelecido pela entidade promotora**, inexistindo alternativas equivalentes que permitam comparação objetiva entre diferentes ofertantes.

Quanto ao preço, verifica-se que o valor individual da inscrição é de R$ 468,00 (quatrocentos e sessenta e oito reais), totalizando R$ 936,00 (novecentos e trinta e seis reais) para a participação dos dois servidores indicados, conforme proposta comercial apresentada pela entidade promotora, sendo o valor acompanhado de **justificativa de preços baseada em divulgação pública no sítio eletrônico da instituição**, o que atende ao disposto no **art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021**[2], demonstrando a compatibilidade do valor com aquele praticado no mercado para o referido evento.

No tocante à habilitação, a entidade promotora apresentou **documentação comprobatória de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista**, bem como análise de inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública, não se identificando óbices à formalização da contratação pretendida.

---

[1] A contratação de cursos, congressos e eventos de capacitação específicos tem sido tradicionalmente enquadrada na hipótese de **inexigibilidade de licitação**, quando vinculada a programação, metodologia e corpo docente previamente definidos pela entidade promotora, circunstância que inviabiliza a comparação objetiva entre diferentes ofertantes.

[2] A exigência de **justificativa de preço nas contratações diretas** tem por finalidade demonstrar a razoabilidade do valor contratado, podendo ser atendida mediante comparação com preços publicamente divulgados, tabelas oficiais ou valores praticados pela própria entidade ofertante em condições equivalentes.

Registre-se, ainda, que a contratação se refere exclusivamente à **inscrição dos servidores no evento**, não havendo nos autos indicação de pagamento antecipado da despesa, circunstância que afasta a incidência de requisitos específicos previstos para essa modalidade de pagamento.

Ressaltamos, ainda, a **desnecessidade de encaminhamento do processo à análise de legalidade pela Procuradoria-Geral do Tribunal**, a que se refere o **§4º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021**, considerando o disposto no **inciso III do art. 1º da Portaria PGT nº 001/2024**, que regulamenta as hipóteses de dispensa de análise jurídica em processos de contratação direta no âmbito deste Tribunal, *in verbis*:

> *Art. 1º - Ficam dispensadas de análise jurídica específica pela Procuradoria-Geral do Tribunal (PGT), na forma §5º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes hipóteses de contratações diretas:*
>
> *(...)*III - contratações por inexigibilidade para a ministração de cursos, palestras, eventos, congressos, treinamentos ou outras atividades de aperfeiçoamento de pessoal, para capacitação externa de curta duração, observados os requisitos dos arts. 34 e 35 do Regimento Interno da Escola de Contas e Gestão, aprovado nos termos da Resolução ECG/TCE-RJ nº 14, de 18 de dezembro de 2019, desde que reste plenamente demonstrado nos autos que as características e peculiaridades da atividade, seja pelo conteúdo a ser ministrado, seja pela qualidade dos professores ou ainda por outros fatores, é o mais indicado à necessidade, resultando em inviabilidade de competição com relação a outros eventuais prestadores, segundo a premissa do caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.* **(grifo nosso)**

Diante do exposto, esta **SUBLIC opina pela aprovação da contratação direta**, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no **art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021**, com o consequente envio dos autos:

I) à **CLC**, para providências de lançamento e cadastramento da contratação no **PNCP**;

II) à **CPG**, para **emissão da Nota de Empenho** em favor da contratada; e

III) à **CGA**, para as demais medidas cabíveis relativas à gestão contratual e publicação.

BRUNO AYRES
Assessor – SUBLIC
Matrícula nº 02/5070

10/03/2026 11:44 LuciaCMS

À CLC,

Ante o exposto, verificada a regularidade do procedimento em tela e em consonância com a manifestação da Assessoria desta SUBLIC, **AUTORIZO a contratação direta, por inexigibilidade de licitação**, com fundamento no **art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021**, bem como **AUTORIZO a despesa e a emissão da correspondente Nota de Empenho**, nos termos do **Ato Executivo TCE-RJ nº 26.502/2025**, à conta do exercício financeiro em curso, conforme quadro abaixo:

Favorecido	CNPJ	Valor (R$)	Procedimento de Contratação	Nº do Procedimento
Instituto de Relações Governamentais – IRELGOV	21.736.802/0001-34	936,00	Inexigibilidade – art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021	A ser emitido pela CLC

Encaminhem-se os autos à **CLC**, para as providências de **registro e cadastramento da contratação no PNCP**, e, na sequência, à **CPG**, para **emissão da Nota de Empenho**, remetendo-se posteriormente à **CGA** para as **demais providências cabíveis**.

ANDRE LUIS DA SILVA NASCIMENTO
Substituto Eventual do Subsecretário-Adjunto da SUBLIC
Matrícula nº 02/3532

10/03/2026 11:44 LuciaCMS

Assinado Digitalmente por: ANDRE LUIS DA SILVA NASCIMENTO
Data: 2026.03.10 11:40:18 -03:00
Razão: Processo 300240-9/2026
Local: TCERJ

Assinado Digitalmente por: BRUNO EDUARDO FALCAO AYRES
Data: 2026.03.10 11:22:08 -03:00
Razão: Processo 300240-9/2026
Local: TCERJ